



PL Nº 050 /2022

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênios ou instrumento
congênere com o Município de Xinguara-
PA visando à construção da Rodovia
Transcarajás e dá outras providências.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO ÀS 11:37 hs
DATA: 21/11/22

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 11:37 hs
DATA 21/11/22
Assinatura

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do município de Canaã dos Carajás, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios ou instrumento congênere com o Município de Xinguara-PA visando à construção da Rodovia Transcarajás e dá outras providências.**

Com o presente Projeto de Lei a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás busca a autorização legislativa para firmar convênio ou instrumento congênere para a realização de obras no Município de Xinguara-PA, a fim de executar a última etapa do projeto da Rodovia Transcarajás.

A Rodovia Transcarajás é um dos projetos que busca a melhoria da logística, o qual visa abrir acesso, pavimentar, construir pontes e outras obras que terão início em Canaã dos Carajás, passando por Curionópolis, Sapucaia e Xinguará, ligando-nos por meio de asfalto de boa qualidade ao Estado do Tocantins. A Transcarajás também permitirá o acesso e ligação de Canaã dos Carajás a duas importantes rodovias federais, a BR 155 e BR 153, o que nos colocará em posição estratégica no transporte rodoviário, o qual é o principal sistema de transportes do Brasil.

Desse modo, tais obras resultarão em outra alternativa de acesso à Canaã dos Carajás por vias asfaltadas, visto que atualmente a única via com essa característica é a PA 163, saída para o município de Parauapebas, o que nos permitirá receber e escoar produção de bens e serviços, gerando reflexos no aumento da produção local, redução do valor de frete e consequentemente a redução no valor dos produtos, estímulo à diversificação da economia,

Página 2 de 6



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

aumento do comércio e prestação de serviços, além de proporcionar melhores alternativas de acesso ao lazer aos nossos munícipes.

As obras da Rodovia Transcarajás serão realizadas por etapas e o presente Projeto busca a autorização legislativa para a última delas, a qual consiste na execução de obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias, no município de Xinguara, em 62.000m (sessenta e dois mil metros) de rodovia, com orçamento aproximado de R\$ 232.000.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões de reais).

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista que as obras devem ter seu início o mais rápido possível devido às chuvas que estão ocorrendo na região, que tendem a dificultar cada vez mais a execução e eficiência das obras, bem como acarretam a necessidade de gastos com medidas paliativas para a reforma das pontes já existentes que estão em estado de conservação próximo à intrafegabilidade.

Com essas premissas e tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei, que ora se encaminha a essa Casa Legislativa é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição. Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

Atenciosamente,


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás/PA, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas resultantes do Projeto de Lei que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios com Municípios limítrofes visando à construção da Rodovia Transcarajás**, possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina o presente.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.


JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás/PA



PROJETO DE LEI Nº 050 /2022

Assinatura

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios ou instrumento congênere com o Município de Xinguara-PA visando à construção da Rodovia Transcarajás e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Canaã dos Carajás a firmar convênio, termo de cooperação, acordo ou instrumento similar com o Município de Xinguara-PA, com o objetivo de realizar a etapa final de obras de pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias para a construção da Rodovia Transcarajás.

Art. 2º As Obras objeto da presente autorização correspondem à última etapa da Rodovia Transcarajás, conforme segue:

§ 1º Pavimentação asfáltica, arte corrente e outras necessárias em 62.000 (sessenta e dois mil) metros de rodovia, situada no entroncamento das BR-155 e PA-279 que permite acesso para os rios Xingu, Araguaia e Município de Xinguara-PA, com orçamento aproximado de R\$232.000.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões de reais).

§ 2º Os valores previstos no § 1º deste **artigo** poderão, justificadamente, sofrer acréscimo ou supressão em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial aproximado, nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Art. 3º Os instrumentos firmados entre os entes públicos municipais deverão conter todas as condições, normas e especificações necessárias para garantir o integral atendimento dos princípios que regem a administração pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, inseridas no Programa Construindo o Amanhã – Grandes Investimentos, na Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Governo.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, Estado do Pará, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita de Canaã dos Carajás